

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita
Maria de Fátima Pacheco

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Secretaria Municipal de Governo

Adeilson Lopes Carneiro

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Alexandre de Souza Santos

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e Turismo**

Arnaldo Gonçalves da Silva Queirós Mattoso

Controladoria Geral do Município

Cecília da Cruz Pelicioni

Secretaria Municipal de Administração

Doralice Figueiredo

Procuradoria Geral do Município

Gabriel Bueno Siqueira

Secretaria Municipal de Educação

Helena Lima Costa

Secretaria Municipal de Esporte e Juventude

Isis das Chagas

Comandante da Guarda Civil Municipal

José Carlos Sabino

**Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos
e Urbanismo**

Junio Selem Pinto

**Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio
Histórico e Lazer**

Kitiely Paula Nunes de Freitas

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Leonardo Barros e Silva Sousa

Chefia de Gabinete

Luciano de Almeida Lourenço

Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Pesca

Marcelo de Souza Batista

Coordenador Municipal de Defesa Civil

Marcos Augusto Alves Ferreira

Secretaria Municipal de Transportes

Marcos Aurélio de Souza

Secretaria Municipal de Saúde

Nilton Pinto

Secretaria Municipal de Segurança Pública

Paulo Vitor Arquejada da Fonseca

Coordenadoria Especial de Habitação

Rosane Maria Barreto de Barros

Secretaria Municipal de Fazenda

Simone Moreira

Secretaria Municipal de Assistência Social

Tânia Regina dos Santos Magalhães



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo, conforme parecer conclusivo da Comissão Especial de Credenciamento, o resultado da licitação;

CRENCIAMENTO n° 001/2022

PROCESSO n° 1020/2021

CRENCIADA 1 : BANCO DO BRASIL S.A.

CNPJ n° 00.000.000/0001-91.

CRENCIADA 2 : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

CNPJ n° 00.360.305/0001-04.

OBJETO: Credenciamento de Instituições Financeiras aqui denominadas "Agente Arrecadador" para que em nome e por conta do Município de Quissamã, procedam a **ARRECADÇÃO E O RECEBIMENTO DE TODOS OS TRIBUTOS MUNICIPAIS ATRAVÉS DE DAM**, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados,

Quissamã (RJ), 10 de março de 2022.

Simone Moreira
Secretária Municipal de Fazenda

Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete



PREFEITURA DE
QUISSAMÃ

Prefeita
**Maria de Fátima
Pacheco**

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Secretaria de Governo
Adeilson Lopes Carneiro

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2768-9300

SITE: www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto N° 2214/2017.

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Adeilson Lopes Carneiro



COMADES - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

Rua Manoel Gomes dos Santos, 150 – Alto Alegre CEP 28.735-000 – Quissamã.

Ata da Oitava Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – COMADES – Terceira Gestão

Ao décimo quinto dia do mês fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas e trinta minutos, iniciou-se a terceira reunião ordinária da terceira gestão do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – COMADES – com a presença da Secretária Executiva: Sra Michelly Ferreira, a equipe da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca; o Presidente do Conselho, Sr Marcelo de S. Batista, assim como os demais conselheiros: Sr Luiz Carlos F. Lopes, Sr José Luiz de Souza, Sr Salvador Batista Pessanha, Sra Giliane Gurgel dos Santos, Sra Luciana da Silva Ribeiro, Sra Dionice da Silva Santos, Sra Zélia de S. C. R da Silva, Sr Amaro José do Patrocínio e da equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca: Sra. Alessandra de Oliveira, Sra. Ana Paula Costa, Sr André Figueiredo, Sra Fernanda Quevedo, Sra. Manon Perdomo, Sr. Ney Aleixo, Sra. Sabrina de Almeida, Sra. Raphaela Marques, Sr Cosme F. Chagas, Sr Jorge da Penha P. de Souza, Sr José Daniel Chagas e convidados como: Sr Vilton Gonçalves, Sra Natália Cunha, Sra Mayane Dias e o Sr Ednilson Gomes. O Sr. Marcelo Batista iniciou a reunião cumprimentando a todos e agradecendo a presença e participação dos presentes, passando a palavra para a Sra Michelly que apresentou a pauta da reunião, a seguir: Abertura, Apresentação da Pauta; Retrospectiva das reuniões ordinárias e extraordinárias da Terceira Gestão do COMADES (2020/2022); Apresentação do andamento das Obras de Saneamento Básico no município; Informes e Assuntos Gerais; Encerramento. De imediato, Michelly fez a retrospectiva da terceira Gestão do COMADES (2020 à 2022), lembrando que nenhuma das três primeiras reuniões ordinárias agendadas foram realizadas, devido a pandemia. Já em 2021 ocorreram as seguintes reuniões: 4ª Reunião ordinária – 23/02/2021; 5ª Reunião ordinária – 13/04/2021; 6ª Reunião ordinária – 27/07/2021; 1ª Reunião extraordinária – 11/08/2021; 7ª Reunião ordinária – 19/10/2021; 2ª Reunião extraordinária – 30/11/2021; 3ª Reunião extraordinária – 14/12/2021. Assim, na 4ª Reunião ordinária realizada em 23/02/2021 foi elaborado o Calendário Anual de Reuniões; aprovada a Mudança no instrumento de convocação para as reuniões; foi aprovada a Resolução 002/2021 com a Criação de Comissão Especial para o Sistema Municipal de Unidades de Conservação – SMUC; e foi realizada a Apresentação do Projeto de Saneamento Básico para Barra do Furado. Durante a 5ª Reunião ordinária realizada em 13/04/2021 foi realizada a Apresentação da metodologia e do cronograma do Programa Municipal de Educação Ambiental – ProMEA com a criação da Comissão de Elaboração (Resolução 003/2021); Apresentado o questionário de Percepção Ambiental para fins de multiplicação; e realizada a Apresentação da metodologia e do cronograma do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica – PMMA. Já durante a 6ª Reunião ordinária – 27/07/2021 foram apresentados assuntos pertinentes ao Fundo Municipal de Conservação Ambiental (FUMCAM) e prestação de contas, sendo a mesma aprovada (Resolução 004/2021); foi apresentada a minuta que “Dispõe sobre as infrações e as sanções administrativas ao Meio Ambiente, estabelece o processo administrativo municipal para apuração destas infrações e dá outras providências” sendo aprovado e orientado seu envio para a procuradoria e posteriormente para a Câmara dos Vereadores; e foram apresentados alguns resultados da pesquisa de percepção ambiental que embasará o Programa Municipal de Educação Ambiental – ProMEA. Em 11/08/2021 foi a 1ª Reunião Extraordinária a apresentação, discussão e submissão para a aprovação de assuntos referentes ao meio ambiente na Revisão do Plano Diretor. Com relação a 7ª Reunião ordinária realizada em 19/10/2021 foram apresentados assuntos pertinentes ao ICMS Ecológico em Quissamã. A 2ª Reunião Extraordinária foi realizada em 30/11/2021 apreciou e votou pela a aprovação do Programa Municipal de Educação Ambiental – ProMEA (Resolução 005/2021); sendo que a aprovação do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica de Quissamã – PMMA ficou condicionado a ajustes quanto sua formatação e ocorreu na 3ª Reunião Extraordinária realizada 14/12/2021 (Resolução 006/2021). O Sr. Marcelo Batista retomou a palavra e ressaltou a importância dos questionamentos feitos para a elaboração do ProMEA (Programa Municipal de Educação Ambiental) e do PMMA (Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica). Sucessivamente, Sra Michelly explicou que esses ajustes foram necessários para dar maior entendimento aos Planos a pedido dos membros e rapidez na aprovação. Em seguida Sr Ney agradeceu a presença dos membros e enfatizou que através da retrospectiva feita por essa gestão pode perceber que houve um trabalho multidisciplinar da equipe, onde alguns projetos foram executados e outros encaminhados havendo uma boa produtividade durante a terceira gestão. A Sra Michelly acrescentou que esse ano serão executados as ações do ProMEA e do PMMA, relatando a importância do uso dos recursos do FUMCAM (Fundo Municipal de Conservação Ambiental) e que se faz necessário a alteração dos representantes das instituições para oportunizar outros indivíduos que queiram fazer parte do COMADES. A Sra Michelly relatou também a necessidade de aumentar a participação da sociedade no COMADES com o aumento de sua quantidade de membros de dezesseis para dezoito e perguntou a todos se estavam de acordo, havendo assim a aprovação dos membros presentes. O presidente Marcelo falou que seria a oportunidade de outras instituições participarem e outras que não tem mais interesse de saírem e lembrou que a alteração precisa passar pela Câmara dos Vereadores. Seguidamente, a palavra foi passada para Sra Natália Cunha, Engenheira Sanitarista da empresa City Works que descreveu as ações do projeto de saneamento que está previsto para ser executado no município. A Sra Natália se apresentou e relatou que o projeto licitado pela Prefeitura e ganho pela City Works prevê três ações principais: a Construção do Sistema Unificado ETE Praia Penha, sistema terciário que atenderá as localidades da Praia de João Francisco e da Penha com sistema de lodos ativados e biomídia; prevê também a Construção de uma nova unidade da ETE Santa Catarina que ampliará a capacidade de tratamento e será localizada ao lado da ETE já existente; e a Ampliação do Sistema da ETE

Piteiras, remodelando o sistema de aeração substituindo equipamentos de aeração com instalação de novos e ampliação de sua eficiência. As obras estão inicialmente previstas para se encerrarem em agosto/setembro de 2022. Abrindo para perguntas foi questionado quanto ao odor do resíduo final da ETE Praia Penha, sendo afirmado pela Engenheira que não haverá odor e que a água residual será disposta no canal próximo e terá os padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente. O Sr. Marcelo falou da importância da conscientização da população para o descarte de resíduos corretamente a fim de não causar prejuízo nas bombas existentes na ETE, onde também sugeriu uma parceria com as escolas do município para que alunos e professores possam fazer um trabalho de educação ambiental voltado para esse tema. O Sr Ney falou sobre o projeto de coleta de óleo vegetal usado feito pelo município que se encontra em andamento, onde descreveu sua importância e conscientização da população para o descarte correto. A Sra Michelly agradeceu a presença e participação de todos os presentes e verificou que não havia nada a mais a ser tratado a mesma finalizou a reunião às quinze horas e trinta minutos.



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã - RJ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

EDITAL Nº 013/2022

COMUNICAÇÃO DE CANCELAMENTO DE PARCELAMENTO

A Prefeitura Municipal de Quissamã, através da Secretaria Municipal de Fazenda, comunica que os parcelamentos de IPTU solicitados conforme processos administrativos abaixo discriminados, foram cancelados e restabelecida a cobrança administrativa e judicial, com base no parágrafo 4º do artigo 3º da lei municipal nº2048 de 10 de Junho de 2021.

Processos cancelados:

2528/21	Cancelado
6425/21	Cancelado
7157/21	Cancelado
12013/21	Cancelado

O atendimento está sendo realizado através de contato telefônico (22) 2768-9300 – Ramal 9442, de segunda-feira a sexta-feira, nos horários de 09:00 h às 12:00h ou via e-mail – arrecadacao.atendimento@quissama.rj.gov.br.

Quissamã, 09 de Março de 2022

Simone Moreira
Secretária Municipal de Fazenda



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

DECRETO Nº 3343/2022

EM, 09 DE MARÇO DE 2022.

REGULAMENTA A TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE E RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA SOBRE IMÓVEIS PARA FINS DE COBRANÇA DE IPTU, NOS TERMOS DO CAPÍTULO II, DO TÍTULO I, DO LIVRO III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2021 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL).

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização de rotinas e procedimentos para requerer a transferência de titularidade e responsabilidade tributária de imóvel junto ao Cadastro Imobiliário Tributário do Município de Quissamã;

CONSIDERANDO o disposto na alínea “a”, do inciso I, do art. 100 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 239 da Lei Complementar Municipal nº 009/2021 (Código Tributário Municipal);

DECRETA:

Art. 1º Os procedimentos referentes à transferência no Cadastro Imobiliário de titularidade e responsabilidade tributária somente serão efetivados mediante processo administrativo, iniciado por requerimento do interessado ou de ofício pela autoridade administrativa e após cumpridas as exigências contidas neste Decreto.

Parágrafo único. Para efeito deste Decreto, considera-se o Titular e Responsável Tributário o contribuinte que seja o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou o possuidor do bem, na forma da lei.

Art. 2º Estão autorizados a requerer a transferência de titularidade e responsabilidade tributária no Cadastro Imobiliário:

I – O proprietário do imóvel;

II – O titular do domínio útil;

III – O possuidor;

IV – O alienante;

V – O inventariante, em nome do Espólio ou o responsável pela herança, na forma do art. 1.797 do Código Civil Brasileiro;

§ 1º Na hipótese dos incisos I e II deste artigo, o requerente deverá apresentar:

a) Certidão atualizada expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca em nome do novo proprietário ou do novo titular do domínio útil; ou

b) Documento emitido pela Secretaria do Patrimônio da União - SPU; ou

c) Documento emitido pela Secretaria Estadual quando se tratar de posse de terras de domínio do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º Na hipótese do inciso III, além de certidão negativa de registro imobiliário do Cartório do RGI, o requerente deverá apresentar prova da posse, com apoio em um dos seguintes documentos:

a) Contrato de compra e venda ou de promessa de compra e venda, por instrumento particular ou por meio de escritura pública ou;

b) Recibo de compra e venda quando acompanhado de conta de energia e de água em nome do possuidor e/ou cônjuge e/ou filho e declaração firmada por duas pessoas, indicando CPF e RG das duas, atestando que o requerente se encontra na posse do imóvel ou;

c) Ata Notarial expedida pelo Cartório do Registro Geral de Imóveis local, certificando o exercício de posse mansa e pacífica sobre o bem imóvel ou;

d) Escritura Pública declaratória de posse ou;

e) Certidão relativa a decisões judiciais que impliquem na transmissão do imóvel, versando sobre adjudicação, usucapião, separação ou divórcio e formal de partilha ou;

f) Cessação de direitos hereditários por instrumento público ou particular ou;

g) Contrato de doação;

§ 3º Na hipótese do inciso IV, o alienante do imóvel deverá comprovar a realização da venda mediante apresentação de escritura pública de compra e venda, compromisso ou contrato de compra e venda particular, com as assinaturas do alienante e do adquirente, bem como o requerimento preenchido e assinado pelo adquirente com os endereços atualizados.

§ 4º Na hipótese do inciso V, o requerente deverá apresentar Termo judicial ou Extrajudicial de Nomeação de Inventariante.

§ 5º A atualização cadastral mencionada no parágrafo anterior fica condicionada a apresentação de cópia da Certidão de Óbito.

§ 6º Até que se proceda à alteração cadastral prevista no inciso V, o Cadastro Imobiliário Municipal terá como titular o espólio do *de cujus*, considerando o inventariante como seu administrador legal.

§ 7º Na hipótese do inciso V deste artigo, caso não tenha sido firmado ainda, o compromisso do inventariante, o pedido de transferência de responsável tributário no cadastro imobiliário poderá ser requerido sucessivamente, na forma prevista no art. 1.797 do Código Civil, pelas seguintes pessoas:

a) Cônjuge ou companheiro, se com o outro convivia ao tempo da abertura da sucessão;

b) Herdeiro que estiver na posse e administração dos bens, e, se houver mais de um nessas condições, ao mais velho;

c) Testamenteiro;

d) A pessoa de confiança do juiz, na falta ou escusa das indicadas nas alíneas antecedentes, ou quando tiverem de ser afastadas por motivo grave levado ao conhecimento do juiz.

Art. 3º Para fins específicos deste Decreto, possuidor é aquele que tem a posse mansa e pacífica de determinado imóvel, podendo comprovar a aquisição mediante documentação de compra e venda não registrada em cartório.

Parágrafo único. Caso não haja meios de comprovação da posse na forma prevista no *caput* deste artigo ou no § 2º do artigo 2º deste Decreto, o possuidor poderá firmar termo de responsabilidade de acordo com o disposto no Anexo II deste Decreto.

Art. 4º Será admissível a representação por instrumento procuratório para os fins indicados neste Decreto, desde que instruído o processo com procuração com fins específicos, descrevendo a exata localização do imóvel.

Parágrafo único. O instrumento procuratório deverá ter a firma reconhecida do outorgante, e validade de 90 (noventa) dias, no ato da protocolização do requerimento.

Art. 5º O termo de responsabilidade de que trata o Anexo II deste Decreto, deverá ser apresentado devidamente preenchido pelo possuidor requerente, sempre que:

I - Não possuir qualquer documento que comprove a aquisição do imóvel;

II - Não puder ser comprovada a cadeia sucessória através dos documentos de compra e venda;

III - Em qualquer pedido de transferência de sujeito passivo, no Cadastro Imobiliário, realizado por possuidor.

Art. 6º Sempre que a transferência requerida se enquadrar nas hipóteses dos incisos I e II, do artigo 5º, deste Decreto, além do Termo de Responsabilidade deverão ser apresentados os seguintes documentos pelo requerente possuidor:

I – Declaração dos confrontantes, devidamente identificados, atestando que o possuidor requerente detém a posse do imóvel;

II – Laudo/Relatório *in loco* realizado pelo Setor responsável da Secretaria Municipal de Fazenda, constatando a veracidade das declarações prestadas pelos confrontantes e pelo contribuinte, bem como a duração da posse.

Art. 7º Na hipótese de transferência da titularidade e responsabilidade tributária de Espólio para particulares que não sejam os sucessores do *de cujus* e, na ausência de inventário aberto ou concluído, ou ainda, de instrumento de cessão de direitos hereditários ou formal de partilha, será admissível ao possuidor requerente comprovar a posse por meio de declaração assinada por todos os herdeiros e pelo cônjuge sobrevivente, caso existentes, confirmando a transmissão da posse sobre o imóvel ao possuidor, ou ainda, por meio do Termo de Responsabilidade de que trata o Anexo II deste Decreto.

Art. 8º Nos casos de débitos inscritos ou não em dívida ativa a transferência de titularidade e responsabilidade tributária só ocorrerá com a quitação ou parcelamento dos débitos existentes.

§ 1º Ao novo titular ficará atribuída a condição de responsável principal pelo pagamento dos débitos lançados contra o imóvel.

§ 2º Caso existam débitos relacionados ao imóvel, a alteração de que trata este Decreto não excluirá do cadastro o nome do responsável anterior, o qual permanecerá nos registros como co-responsável.

Art. 9º A existência de ação de execução fiscal, não impede que o interessado firme, em nome do contribuinte inscrito no Cadastro Imobiliário, termo de parcelamento e confissão da dívida, registrando, no respectivo documento, que o faz em nome daquele.

Art. 10. O procedimento administrativo de que trata o presente Decreto deverá conter, obrigatoriamente, para transferência da titularidade e responsabilidade tributária, além dos documentos listados nos artigos anteriores, os seguintes documentos:

I – Requerimento, conforme Anexo I;

II – Cópia legível do CPF/CNPJ e CI/RG do requerente;

III – Cópia legível do CPF/CNPJ e CI/RG do novo sujeito passivo ou contrato social acompanhado da última alteração contratual e CNPJ;

IV – Cópia do comprovante de água, energia elétrica ou telefone da residência do requerente;

V – Identificação da inscrição imobiliária.

Art. 11. As declarações prestadas pelo contribuinte no ato de requerimento de transferência e responsabilidade tributária não implicam na sua aceitação, pela Administração Tributária, que poderá revê-las a qualquer época, independente de prévia ressalva ou comunicação.

Art. 12. A atualização cadastral proposta por este Decreto não implica no reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel, sendo tais atualizações de caráter essencialmente administrativo-fiscal.

Art. 13. A Administração Tributária ou a Procuradoria Geral do Município poderá solicitar outros documentos que julgar necessários à conclusão do processo.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Fazenda está autorizada a implementar procedimentos e formulários eletrônicos visando à consecução do disposto neste Decreto.

Art. 15. Ficam aprovados os Anexos I e II os quais acompanham este Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 09 de março de 2022.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita

ANEXO I
REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE E RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA
NO CADASTRO IMOBILIÁRIO E CONFISSÃO, CIÊNCIA DE DÍVIDA
DADOS DO IMÓVEL

Inscrição Imobiliária				
Logradouro		Número		
Complemento				
Bairro		CEP		
DADOS DO REQUERENTE				
Nome		CPF		
RG (Número, Órgão emissor e UF)		Telefones		
Endereço		Número		
Complemento		Email		
Bairro	Cidade	UF		CEP

O REQUERIMENTO

Venho requerer a TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE E RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA junto ao Cadastro Imobiliário do(s) imóvel (eis) em referência conforme os documentos anexados a este requerimento.

Declaro, sob as penas das Leis Federais nº 4.729/65 e nº 8.137/90 e sob pena de aplicação das multas previstas na Lei Complementar Municipal nº 009/2021 (Código Tributário Municipal), que as informações e os documentos apresentados neste pedido são a expressão da verdade.

DECLARO ainda, que estou ciente da possibilidade de existência de dívidas (Ajuizadas, com CDA, Ativa e do Ano), anteriores à data do protocolo do presente processo, bem como, reconheço que as referidas dívidas passarão para meu nome juntamente com a transferência do imóvel e parcelamento de débitos.

Declaro ainda estar ciente de que a não apresentação da documentação e informações necessárias à instrução do pedido ou a apresentação incompleta poderá ensejar no seu arquivamento sem exame do mérito.

Quissamã (RJ), _____ de _____ de _____

Assinatura

ANEXO II
TERMO DE RESPONSABILIDADE

Inscrição Imobiliária
Logradouro Número
Bairro CEP
DECLARANTE POSSUIDOR / TITULAR DO IMÓVEL
Nome CPF
RG (Número, Órgão emissor e UF) /CTPS (Série)
Telefones
Endereço Número
Complemento
Bairro Cidade UF CEP

DECLARO que compareci a Secretaria Municipal de Fazenda de Quissamã (RJ), espontaneamente, solicitando atualização das informações cadastrais para Lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU. Na condição de Possuidor / Titular do Imóvel objeto deste Termo, responsabilizo-me civil, criminal e administrativamente por todas as informações aqui prestadas, inclusive perante terceiros eventualmente prejudicados.

Informo também que a transferência de titularidade de IPTU sem a apresentação do registro imobiliário, como no presente caso, não implica no reconhecimento da propriedade do imóvel por parte do Município, tampouco na sua regularização para qualquer fim, conforme previsto no § 4º do art. 235 do CTM (LC 009/2021), devendo o contribuinte promover as medidas previstas em lei para transferência regular do imóvel junto ao registro imobiliário em seu nome, bem como o pagamento das taxas e demais tributos de competência de outros órgãos.

Quissamã – RJ, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante (firma reconhecida)

FAMÍLIA UNIDA CONTRA A COVID-19

TODOS USANDO
MÁSCARA



PODER LEGISLATIVO

www.quissama.rj.gov.br

11 DE MARÇO DE 2022

ANO: 06 Nº: 1811

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



**CÂMARA MUNICIPAL
DE QUISSAMÃ**
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VEREADORES DE QUISSAMÃ

Marcio Oliveira Pessanha
Presidente

Simone Flores Soares de Oliveira Barros
Vice presidente

Leone Cordeiro da Conceição
1º secretário

Cássio Marins Reis
2º secretário

Alexandra Moreira de Carvalho Gomes
Vereadora

José Maurício Alves Dionísio
Vereador

Fábio Castro da Costa
Vereador

Rildo Barcelos Sobrinho
Vereador

Ailson Belarmino Barreto
Vereador

Janderson Barreto Chagas
Vereador

Jocemar de Souza Batista
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL
DE QUISSAMÃ**
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2019

Fato Gerador: Processo n.º 011/2019

Celebrado: Entre Câmara Municipal de Quissamã, representada por seu Presidente MARCIO OLIVEIRA PESSANHA e PEDRO HENRIQUE LIMA SANT ANA.

Fundamentação: Prorrogação de Prazo, com fundamento no Art.57, II da Lei 8.666/93.

Valor do Aditivo: 62.568,00 (Sessenta e Dois Mil e Quinhentos e Sessenta e Oito Reais).

Prazo do Aditivo: 11 (onze) meses.

Objeto: Contratação de empresa especializada para executar serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar condicionados, sistema de alarme anti roubos e sistema de segurança com monitoramento por câmeras desta Casa Legislativa.

Quissamã, 10 de março de 2022.

Valéria Maria da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



DIRETORIA EXECUTIVA

Fabiano Barreto Gomes
Presidente

Gilson Lúcio Azeredo Barcelos
Diretor de Previdência

Carmen Lúcia do Espírito Santo Gomes
Diretor Administrativo e Financeiro

Mariana do Espírito Santo Poncioni
Assessor Jurídico

Flávio Silva Chagas
Coordenador de Contabilidade

Rosimar Maia Chevrand
Controlador Interno Previdenciário

Udete Mota Llobera Ferriol
Gerente Financeiro

Hugo Luiz Pereira Salles
Coordenador de Recursos Humanos



CONFIS

Conselho Fiscal do IPMQ

Rua Barão de Vila Franca, nº 413, Centro, Quissamã – RJ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2022

O Presidente do Conselho Fiscal do IPMQ – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quissamã, no uso de sua competência, CONVOCA os membros titulares do Conselho para se reunirem ordinariamente no dia **17 de março de 2022, às 14h**, na sede do IPMQ, situado à Rua Barão de Vila Franca, nº 413, Centro, Quissamã – RJ.

PAUTA:

- ✓ Parecer sobre as contas de dezembro de 2021;
- ✓ Assuntos Gerais.

Quissamã, 10 de março de 2022.

Renan Barcelos Severiano
Presidente



PORTARIA N.º 036/2022

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE DO SERVIDOR ATIVO SR. ANTÔNIO GERALDO PESSANHA.”

O Presidente do Instituto de Previdência dos servidores Públicos do Município de Quissamã-IPMQ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 110, inciso II e art. 59, inciso I, alínea a e art. 111, inciso I, da Lei Municipal n.º 1.880/19, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de PENSÃO POR MORTE DO SERVIDOR ATIVO SR. ANTÔNIO GERALDO PESSANHA, falecido em 28.01.2022, que exercia o cargo efetivo de Motorista, matrícula 1636, à sua dependente, na qualidade de cônjuge, VANDA AZEVEDO PESSANHA, com proventos integrais, conforme processo administrativo nº 023/2022, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º A forma de reajuste será na mesma data e proporção do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, nos termos do art. 110, §3º, da Lei Municipal nº1880/19.

DOS PROVENTOS:

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
Última remuneração: R\$ 5.083,37	
Remuneração para fins de pensão	
Proventos	R\$ 1.656,18
Triênio	R\$ 580,71
Total	R\$ 2.239,89
Dependentes	
Vanda Azevedo Pessanha	R\$ 2.239,89 (100%)
Total	R\$ 2.239,89

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 28/01/2022, com fundamento no art. 111, I da Lei Municipal n.º 1.880/19, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Quissamã (RJ), 10 de março de 2022.

Fabiano Barreto Gomes
Presidente



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2021

PROCESSO Nº 0002/2022

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quissamã-IPMQ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, à Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 1882, de 06 de maio de 2014, e na manifestação positiva através de parecer da Assessoria Jurídica do IPMQ, resolve, Homologar a adesão à Ata de Registro de Preços na condição de “carona”, que consiste no registro de preço de contratação de empresa devidamente qualificada para locação de notebook, incluindo suporte técnico de hardware on-site e com troca de peças e substituição de equipamentos, objeto da Ata de Registro de Preços nº 080/2021, referente ao Pregão Presencial SRP nº 090/2021, Processo Administrativo nº 4428/2021 da Secretaria Municipal de Saúde/IPMQ, e respectiva empresa vencedora:

- **A C BARCELOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.958.149/0001-00, no valor de R\$ 1.918,80 (mil, novecentos e dezoito reais e oitenta centavos).

Quissamã (RJ), 10 de março de 2022.

Fabiano Barreto Gomes
Presidente



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022

PROCESSO Nº 0039/2022

Homologo a Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, em favor da ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-AEPREMERJ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.309.718/0001-88, referente a participação de servidores do IPMQ no Seminário Previdenciário promovido pela Aepremerj, no valor total de R\$1.400,00 (mil e quatrocentos reais), conforme Termo de Referência.

Outrossim, autorizo a emissão da nota de empenho correspondente.

Quissamã (RJ), 10 de março de 2022.

Fabiano Barreto Gomes
Presidente